

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO****LICITANTE: PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA.****Processo nº 59500.001890/2013-10****EDITAL Nº 028/2013****1. OBJETIVO**

Examinar os termos do recurso interposto pela licitante **PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA** em face do Relatório de Exame e Julgamento das propostas técnicas das licitantes habilitadas no certame de que trata o Edital nº 028/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio à supervisão e fiscalização das obras civis de infraestrutura do Projeto Pontal – Área Norte, localizado no município de Petrolina no Estado de Pernambuco.

**2. DO RECURSO**

Inicialmente, o recurso é tempestivo, apresentado no dia 29/08/2013, dentro do prazo estipulado no subitem 14.1 do Edital.

**2.1.** A recorrente alega rigor em excesso na avaliação do Plano Geral de Trabalho apresentando em sua argumentação dentre outros os seguintes termos: *“tratam-se de singelos erros de forma, não de conteúdo, que não prejudica a descrição e a apresentação das atividades a serem realizadas e a definição das atribuições”.*

**2.2.** É alegado também quanto ao Engenheiro Residente os seguintes argumentos: *“Os atestados apresentados pela Beck de Souza são de supervisão de obras de abastecimento de água, de pequenas vazões e diâmetros de tubulação, portanto, nada similar a uma obra de irrigação e ainda do porte do Projeto Pontal.”*

**3. ANÁLISE DO RECURSO**

**3.1.** Quanto ao item 2.1 esta Comissão, seguiu a orientação disposta no o item 10.1.1.1 do Termo de Referência, parte integrante do edital 28/2013, entendendo não se tratar apenas de erros que influenciam na forma do trabalho, mas gerando também consequências em seu conteúdo.

São apresentados fluxos de processos, e, portanto, é necessário analisar o andamento das atividades interpretando o seu sequenciamento e lógica de execução. Neste ponto quando a recorrente direciona as atividades para um órgão diverso do vinculado ao edital, no caso o Dnocs, tem-se um erro que denota falta de coerência. É fato também que quando a licitante diz que esta Comissão se prendeu em apontar pequenos lapsos, sem importância, foi na realidade procurado apenas proporcionar um alerta à licitante com intuito de preocupar-se em revisar atentamente um fluxograma antes de apresentá-lo. Houve também avaliação pela falta de clareza no que concerne a indicação de quadros e ilustrações fora de sequência ou não apresentados. Não cabe a Comissão procurar ou supor que objetos dispersos na apresentação se refiram a esta ou aquela dissertação.

Note-se, quanto ao domínio técnico do Plano Geral de Trabalho apresentado pela recorrente esta Comissão não atribuiu pontuação negativa.

**3.2.** Quanto ao item 2.2 esta Comissão, seguiu a orientação disposta na alínea “F” do item 9.2.2 do Termo de Referência, parte integrante do edital 28/2013, conforme citação a seguir.

“Engenheiro Residente: ser profissional que pertença ou não ao quadro permanente da Consultora, que atenda às exigências de acervo técnico, com experiência mínima de 10 (dez) anos na fiscalização ou execução de obras de irrigação ou similares, para responder pelas partes técnicas da obra e administrativas do escritório e assumir a representação local da Consultora perante a Codevasf e a terceiros. Anexar a ficha curricular, com os respectivos comprovantes de, no máximo 3 (três) atestados registrados no CREA, e declaração que aceita participar da equipe técnica.”

Quanto aos Atestados registrados no CREA, foram apresentados e aceitos os seguintes.

- a) Certidão nº 1155291, CREA-RS – onde participa de fiscalização de obras de drenagem.
- b) Certidão nº 195/93, CREA-AM/RR – onde participa da execução de obras civis de reservação, distribuição e elevatórias de água.

Quando tratamos das obras de forma global, os elementos significativos da obra apresentam complexidades semelhantes, visto que a obra realizada em área urbana se depara com obstáculos complexos tais como outras instalações subterrâneas pré-existentes.

Conforme o Termo de Referência, especificamente no subitem 10.1.2.3 temos a seguinte redação, *“Para pontuação do subitem 10.1.2. deverá ser observada a correlação dos atestados apresentados com o objeto da presente licitação, considerando-se o porte e complexidade das obras.”* Não é mencionado, portanto, acerca da complexidade de dimensionamento do projeto, mas de complexidade das obras, ou seja, sua execução.

Segundo entendimento desta Comissão a execução dos trabalhos presentes nos Certificados de Atestados Técnicos apresentados pela licitante Beck de Souza Engenharia Ltda, para seu Engenheiro Residente, são tão complexos quanto a execução dos trabalhos presentes nos Certificados de Atestados Técnicos apresentados pela licitante da Projotec Projetos Técnicos Ltda, para seu Engenheiro Residente.

Nada obstante aos fatos apresentados esta Comissão aceita parcialmente o recurso no que se refere ao porte das obras, cujos elementos apresentados pelos trabalhos presentes nos CATs da licitante Beck de Souza Engenharia Ltda, para seu Engenheiro Residente, são de porte inferior que os presentes nos CATs da Projotec Projetos Técnicos Ltda, para seu Engenheiro Residente.

Portanto, sendo considerados os termos supracitados mantemos a nota referente ao Engenheiro Residente da Projotec Projetos Técnicos Ltda. em 25 pontos e retificamos a pontuação da Licitante Beck de Souza Engenharia Ltda. quanto ao mesmo quesito passando de 25 para 20 pontos.

Pela Ficha curricular TSUP-I é declarada a experiência do profissional em questão, a qual foi conjuntamente aos CATs objeto de análise desta comissão e consoante tal documento o Engenheiro Residente apresentado pela concorrente tem atuado há mais de 10 (dez) anos no ramo da engenharia civil e hidráulica tanto na fiscalização quanto na execução de obras, assim no entendimento da Comissão, atendeu ao solicitado pelos ditames do edital, sendo portanto aceito como integrante da equipe técnica não havendo



razão para desclassificar o engenheiro residente da licitante Beck de Souza Engenharia Ltda. como solicitado no recurso apresentado pela Projetec Projetos Técnicos Ltda.

Os critérios utilizados por esta comissão foram os descritos no edital em questão que encaminham ao atendimento ou não do item de julgamento, sendo assim a licitante concorrente atende ao exigido, não cabendo sua desclassificação, contudo não deveria ter obtido a nota máxima no quesito Equipe Técnica de Nível Superior/Engenheiro Residente, motivo pelo qual retificamos a nota.

#### 4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 947 de 14 de junho de 2013, analisou o recurso apresentado pela Projetec Projetos Técnicos Ltda., e Contra Razão apresentada pela Beck de Souza Engenharia Ltda.

Diante do exposto, a comissão retifica a nota da Licitante Beck de Souza Engenharia Ltda e mantém a nota da Licitante Projetec Projetos Técnicos Ltda, estando ambas licitantes classificadas à abertura da proposta financeira.

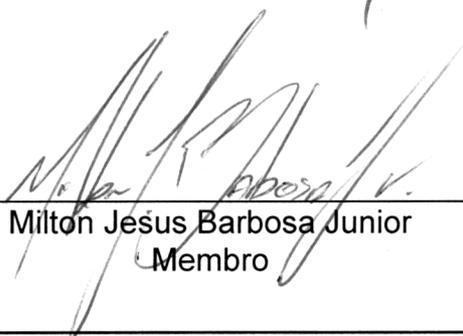
- **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.: 83 pontos;**
- **PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA.: 92 pontos.**

#### Anexos

- Quadro Resumo das notas.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Aristides Rabello Nuzzi  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Milton Jesus Barbosa Junior  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Massoni  
Membro

Fis. 31  
1890/13-10  
Rubrica - ADJ/GIM

**PROPOSTA TÉCNICA  
BECK DE SOUZA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Pontuação Máxima	Clareza	Coerência	Domínio Técnico	Pontuação Obtida	AValiação da Comissão
<b>CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANO GERAL DE TRABALHO</b>							
<b>a) Conhecimentos do Empreendimento</b>							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. c) Conhecimento do empreendimento (9.2.1 - 2.1): exposição baseada na análise do acervo de informação existente e na visita ao local dos serviços, destacando os aspectos de maior relevância, apontando suas peculiaridades técnicas e construtivas, indicando eventuais dificuldades ou problemas de execução/logística que possam surgir, demonstrando que a licitante tem pleno conhecimento da região e do projeto a ser executado;	15,00	4,00	5,00	4,00	<b>13,00</b>	Comparativamente a outra licitante descreveu poucos comentários acerca das dificuldades ou problemas de execução/logística que possam ocorrer. Não foi enfatizado o processo de concessão (CDRU) em implantação no projeto, mencionando-o, contudo, baseando-se em informações desatualizadas.
<b>b) Procedimentos técnicos</b>							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. d) Procedimentos Técnicos (9.2.1 - 2.2): descrição sucinta e objetiva, demonstrando o conhecimento, experiência e domínio pela licitante da técnica de execução de projetos de irrigação, destacando os procedimentos e o controle tecnológico a serem empregados para garantir a qualidade dos serviços.	15,00	4,00	3,00	3,00	<b>10,00</b>	A licitante cita algumas das atividades que terá que desenvolver, porém não descreve os procedimentos e controle tecnológico a serem utilizados para fiscalizar as tarefas referentes aos serviços de campo e de execução das obras. Não são abordados procedimentos de controle das questões ambientais.
<b>c) Plano Geral de Trabalho</b>							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. e) Plano Geral de Trabalho (9.2.1 - 2.3): descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas em campo e no escritório, explicitando inclusive a organização e atribuição da equipe de supervisão e fiscalização da obra.	15,00	5,00	5,00	5,00	<b>15,00</b>	Atendeu
<b>SUBTOTAL</b>		<b>45,00</b>				<b>38,00</b>	

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>							
<b>a) Engenheiro Supervisor</b>							
1.	Formação complementar	5,00				0,00	Não apresentou formação complementar conforme item 10.1.2.4 do Termo de Referência.
2.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				25,00	Atendeu.
<b>b) Engenheiro Residente</b>							
1.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				20,00	Devido a deferimento parcial do Recurso Administrativo apresentado pela Projetc Projetos Técnicos Ltda. a presente avaliação foi alterada de 25 para 20 pontos. Considerando-se o porte das obras apresentadas. Conforme item 10.1.2.3 do Termo de Referência.
<b>SUBTOTAL</b>		<b>55,00</b>				<b>45,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100,00</b>				<b>83,00</b>	

Fls. 32  
1890/13-10  
ADM - ADM/GIM

**PROPOSTA TÉCNICA  
PROJETEC**

ITEM	DESCRIÇÃO	Pontuação Máxima	Clareza	Coerência	Domínio Técnico	Pontuação Obtida	AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
<b>CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANO GERAL DE TRABALHO</b>							
<b>a) Conhecimentos do Empreendimento</b>							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. c) Conhecimento do empreendimento (9.2.1 - 2.1): exposição baseada na análise do acervo de informação existente e na visita ao local dos serviços, destacando os aspectos de maior relevância, apontando suas peculiaridades técnicas e construtivas, indicando eventuais dificuldades ou problemas de execução/logística que possam surgir, demonstrando que a licitante tem pleno conhecimento da região e do projeto a ser executado;	15,00	4,00	5,00	6,00	15,00	Atendeu.
<b>b) Procedimentos técnicos</b>							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. d) Procedimentos Técnicos (9.2.1 - 2.2): descrição sucinta e objetiva, demonstrando o conhecimento, experiência e domínio pela licitante da técnica de execução de projetos de irrigação, destacando os procedimentos e o controle tecnológico a serem empregados para garantir a qualidade dos serviços.	15,00	4,00	4,00	5,00	13,00	Os procedimentos ambientais, conforme o conjunto das principais atividades a serem executadas pela equipe técnica, estão difusos no trabalho e não foram citados de forma sucinta e objetiva neste item.
<b>c) Plano Geral de Trabalho</b>							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. e) Plano Geral de Trabalho (9.2.1 - 2.3): descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas em campo e no escritório, explicitando inclusive a organização e atribuição da equipe de supervisão e fiscalização da obra.	15,00	3,00	3,00	5,00	11,00	Foi identificado em quadro fundamental ao Plano Geral de Trabalho direcionamento de fluxo de processo ao DNOCS. A Licitante indica quadros e ilustrações fora de sequencia ou não apresentados (Exemplo: indicação ao Quadro 2.1 na pág. 107 da Proposta Técnica)
<b>SUBTOTAL</b>		<b>45,00</b>				<b>39,00</b>	

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>							
<b>a) Engenheiro Supervisor</b>							
1.	Formação complementar	5,00				3,00	Apresentou título de <i>Master of Science</i> em Irrigação com valoração de 3 pontos conforme item 10.1.2.4 do Termo de Referência.
2.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				25,00	Atendeu.
<b>b) Engenheiro Residente</b>							
1.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				25,00	Atendeu.
<b>SUBTOTAL</b>		<b>55,00</b>				<b>53,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100,00</b>				<b>92,00</b>	